



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.539

BELÉM — SÁBADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1954

DECRETO N. 1.419 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Modifica, em parte, o Regulamento do Imposto sobre vendas e consignações.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 753, de 28 de dezembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1.º — O regulamento do imposto sobre vendas e consignações, aprovado pelo Decreto n. 1.148, de 25 de novembro de 1952, será observado com as alterações constantes do presente decreto.

Art. 2.º — A fiscalização do imposto sobre vendas e consignações independe da cobrança e terá por base o exame dos livros fiscais, da escrita comercial e de todos os documentos que possam esclarecer a natureza das operações e o valor do imposto devido.

Art. 3.º — Ressalvadas as exceções feitas neste Decreto, a fiscalização se exercerá, na capital, pelo Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças e, no interior do Estado, pelas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais dentro das respectivas jurisdições.

Parágrafo único — Para efeito de fiscalização e arrecadação dos impostos estaduais a jurisdição dos Postos Fiscais coincidirá com os limites geográficos dos municípios, compreendendo a zona fiscal que escape à ação permanente e controladora das Mesas de Rendas e Coletorias.

Art. 4.º — A Secretaria de Estado de Finanças, quando julgar conveniente aos interesses da Fazenda, providenciará sobre a criação dos Postos Fiscais e sua ação controladora definida no art. 1.º da Lei n. 754, de 28 de dezembro de 1953.

Art. 5.º — Independentemente da fiscalização exercida pelas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, nos termos do art. 3.º, incumbe ao Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças promover, com assiduidade, a inspeção do comércio do interior, por intermédio dos fiscais de rendas e inspetores de coletorias.

§ 1.º — Na inspeção de que trata este artigo serão utilizados, além dos elementos fornecidos pelo serviço mecanizado, os que se relacionarem com os contribuintes no interior do Estado, e conhecidos através da fiscalização do imposto na capital.

§ 2.º — Os documentos de cobrança serão rigorosamente controlados, observadas para tal fim, as instruções que forem baixadas pelo diretor da repartição.

Art. 6.º — Em caso algum será permitido embarque, para o interior ou para fora do País, de mercadoria sujeita ao imposto, sem prévia legalização na repartição competente e apresentação do respectivo comprovante ao fun-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cionário encarregado da fiscalização.

Parágrafo único — Quando processados pelas Mesas de Rendas, Coletorias ou Postos Fiscais os documentos a que se refere este artigo, uma das vias será remetida dentro de quinze (15) dias ao Departamento da Receita.

Art. 7.º — As empresas de navegação aérea, para se eximirem da exigência definida no artigo precedente, poderão solicitar, sem qualquer ônus, à repartição estadual competente, a presença de um agente do fisco para atender, em suas agências, à fiscalização.

Parágrafo único — Caso não usem dessa faculdade, as ditas empresas assumirão a responsabilidade pelas faltas verificadas, independentemente das penalidades em que incorrerem os contribuintes pela evasão ou sonegação do imposto devido.

Art. 8.º — No intercâmbio de mercadorias entre os municípios será obrigatório o uso do talão a que se referem os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do art. 20 do Regulamento do imposto sobre vendas e consignações, aprovado pelo Decreto n. 1.148, de 25 de novembro de 1952.

Parágrafo único — Na capital os embarques para os municípios far-se-ão mediante guia devidamente processada na repartição. Quando se tratar de mercadorias para consumo próprio até o valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a guia poderá ser substituída pelo talão a que se refere este artigo, por cujo recolhimento à repartição serão responsáveis os funcionários em serviço nos postos fiscais.

Art. 9.º — Nas operações entre Matriz e Filial observar-se-ão todas as cautelas fiscais, entre outras, a prova do registro legal de tais estabelecimentos, de sua localização e da quitação do imposto de indústria e profissão, pago na sede ou localidade do estabelecimento, além do que está estatuído no Decreto-lei federal n. 915, de 1 de dezembro de 1938.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração as declarações dos contribuintes que não satisfizerem as exigências de que trata este artigo, podendo, entretanto, o diretor ou chefe da repartição fiscal competente conceder o prazo de trinta (30) dias, improrrogável, para prova ulterior à necessária regularização da situação do interessado perante a mesma repartição.

Art. 10 — Quando procedente a existência da matriz e filial em outro Estado, a falta de registro nos termos do artigo anterior, sujeita o infrator à multa prevista no art. 22.

Art. 11 — Nas vendas a comerciantes ou industriais efetuadas por pessoas não estabelecidas, não

provando estas o pagamento do imposto, ficarão aqueles obrigados a descontar o tributo para recolhimento até o último dia do mês da compra. Nesta hipótese, o diretor da repartição, quando solicitado pelos interessados, ou a seu juízo, baixará instruções que melhor acautelem os interesses da Fazenda.

Parágrafo único — Não se compreendem neste artigo as operações cuja modalidade de pagamento do imposto é regulada pelo art. 20 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.148, de 25 de novembro de 1952.

Art. 12 — Nas vendas à vista, escrituradas diariamente no respectivo Registro, o imposto será pago por verba, por meio de guia, em duas vias (modelo anexo), preenchidas, datadas e assinadas pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 1.º — As guias serão preenchidas com clareza, sem emendas, borrões ou rasuras, sob pena de não serem aceitas a processo e ao visto do fiscal.

§ 2.º — A guia será processada mediante apresentação do cartão de inscrição do contribuinte, guia que será assinada pelo próprio contribuinte ou seu representante legal.

Art. 13 — Nas vendas à vista ou consignações para fora do Estado o imposto será cobrado:

I — Para o interior do País:

- a) por verba, nas vendas à vista, mediante prévio despacho, sobre o valor da fatura;
- b) por verba sobre a consignação, mediante prévio despacho, sobre o valor da consignação;
- c) por verba na transferência de mercadorias, feita pelo próprio produtor ou fabricante, para venda ou estoque em filial ou agência em outro Estado, observadas as disposições do Decreto-lei federal n. 915, de 1 de dezembro de 1938.

II — Para o exterior do País:

- a) por verba, por ocasião do despacho, sobre o valor da conversão da moeda estrangeira em nacional, inclusive ágio, se houver, à taxa de câmbio comprado pela agência do Banco do Brasil desta capital;
- b) por verba, no ato do despacho, sobre o valor oficial da mercadoria nos casos previstos em lei.

Parágrafo único — No pagamento do imposto a que se refere a letra b), inciso I, deste artigo, será obrigatória a apresentação de uma cópia da fatura, que tomará o número do despacho e servirá para controle de isenção do selo na duplicata, na forma do art. 16.

Art. 14 — Nas vendas a prazo entre comprador domiciliado no território nacional e vendedor

neste Estado, emitida a fatura e a respectiva duplicata, no ato da entrega real ou simbólica da mercadoria na conformidade da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, o imposto será pago em estampilhas apostas na duplicata sobre o seu valor integral, e inutilizadas pelo contribuinte.

§ 1.º — É facultado ao vendedor inutilizar as estampilhas com a data da emissão da duplicata, ou até a data da sua expedição, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da emissão.

§ 2.º — É vedada a inutilização da estampilha com data anterior à de sua aquisição.

Art. 15 — Será exigido selo no triplo quando verificada a falta de selagem da duplicata, incorrendo também em penalidade, na forma do art. 22, os que contravirem o disposto no art. 17.

Art. 16 — Para a isenção do selo nas duplicatas ou triplicatas, oriundas das operações definidas nas letras a) e b), inciso I, do art. 13, serão as mesmas apresentadas à seção de fiscalização, no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a fim de ser declarada a isenção mediante a apresentação do despacho da mercadoria e cujo número constará do título apresentado.

§ 1.º — A Seção de Fiscalização manterá um livro especial para o registro dos títulos que estiverem isento do selo.

§ 2.º — A duplicata ou triplicata isenta do selo será distinguida com o dizer — ISENTA DE SELO — impresso por meio de carimbo, apostado logo abaixo da assinatura do emitente.

Art. 17 — Salvo o disposto no artigo precedente, em casa algum, será aceita duplicata ou triplicata para cobrança, protesto, caução, custódia ou apresentação a quem deva assiná-la sem que esteja devidamente selada.

Art. 18 — Na primeira infração, por falta de lançamento do imposto nos livros fiscais não se lavrará auto. Nesse caso, o fiscal anotará a ocorrência nos livros e intimará, por escrito, o contribuinte a proceder o lançamento do imposto para recolhimento no prazo de dez (10) dias acrescido de mora de 10 %.

Parágrafo único — Se o contribuinte deixar esgotar-se o prazo sem o recolhimento do imposto, ou não usar do direito de defesa dentro do mesmo prazo, ficará sujeito à multa equivalente ao imposto devido, aplicada em processo regular, independente de auto. Nesta hipótese, servirá de base ao processo a comunicação do fiscal, que juntará à mesma a 2a. via da intimação, abrindo-se ao contribuinte novo prazo de defesa.

Art. 19 — A falta de pagamento do imposto previsto no artigo anterior, apurada em processo, sujeita o contribuinte à multa de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.
As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omi-
ssões deverão
ser formul-
ados por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autentic-
ados, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.
—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época
por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas
Belém :

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00

Número atrasado, por
ano 1,50
Estados e Municípios :

Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabi-
lidade, por 1 vez . . . 600,00
Página, por 1 vez . . . 600,00
½ Página, por 1 vez . . 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antecede-
ncia, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Re-
partições Púb-
licas cingir-
se-ão às as-
sinaturas a-
nuais renova-
das até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, solli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

50 % até o equivalente do impos-
to devido, não podendo nesse caso
ser a multa superior a Cr\$
5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
Art. 20 — Não será aplicada
multa em virtude de auto de in-
fração motivada por equívoco do
lançamento, ou ainda por falta
ou insuficiência do pagamento do
imposto não escriturado nos li-
vros fiscais, se a escrita do au-
tuado estiver conferida e visada
pelo agente fiscal, salvo se se apu-
rar má fé ou falsa declaração.
Parágrafo único — O disposto
neste artigo não isenta o contri-
buinte de recolher o tributo com
o acréscimo de 10 % (dez por cen-
to).
Art. 21 — A sonegação será
sempre punida com multa equi-
valente ao dobro do imposto so-
negado, sem prejuízo do paga-
mento do imposto.
Art. 22 — Ressalvadas as dis-
posições do artigo precedente e
do art. 15, as contravenções con-
sideradas neste decreto e no Re-
gulamento aprovado pelo Decreto
n. 1.148, de 25 de novembro de
1952, serão punidas com multas
de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00.
Parágrafo único — Na gradação
das multas ter-se-á em vista a
situação econômica do contri-
buinte, salvo se se tratar de rein-
cidente.
Art. 23 — Nas inspeções fiscais
no interior do Estado, ressalvada
a hipótese de sonegação, a falta
ou insuficiência de pagamento do
imposto exime os contribuintes
das penalidades aplicáveis à espé-
cie, se estes se prontificarem a sa-
tisfazer o débito, no prazo de 48
horas, com o acréscimo de 20 %
(vinte por cento).
Parágrafo único — O valor
constitutivo do acréscimo de que
trata este artigo, será distribuído
na conformidade do disposto no
art. 24 deste Decreto.

Art. 24 — As multas efetiva-
mente arrecadadas serão distri-
buidas na forma seguinte :
a) 50 % (cincoenta por cento) à
Fazenda Pública do Estado;
b) 50 % (cincoenta por cento)
para o funcionário que tiver apu-
rado a infração, quer nos estabe-
lecimentos comerciais ou indus-
triais, quer nos postos fiscais, ou
em revisão de documentos refe-
rentes à cobrança.
Parágrafo único — Na revisão
de documentos não haverá multa,
salvo se se apurar má fé ou dolo,
mas o recolhimento de imposto
será acrescido de 10 % (dez por
cento) na forma do art. 20, re-
vertendo, neste caso, em benefício
do funcionário.
Art. 25 — Nas multas oriundas
de denúncias, revestidas de for-
malidades legais, a quota a que
se refere a alínea b) do artigo
anterior será dividida em partes
iguais entre o denunciante e o
funcionário que tiver participa-
ção na diligência.
Art. 26 — Não terão direito à
quota parte das multas os fun-
cionários que as impuserem ou a
confirmarem em qualquer instân-
cia administrativa.
Art. 27 — O regime de cobran-
ça por meio de guias, a que se
refere o artigo 12 entrará em exe-
cução com as instruções que fo-
rem baixadas pelo Diretor do De-
partamento da Receita da Secre-
taria de Estado de Finanças.
Art. 28 — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de fevereiro de 1954.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO**,
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

INSCRIÇÃO N.º

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

**Guia para pagamento do Imposto sobre
Vendas à Vista**

Cr\$. Importância a pagar

estabelecido (S) à
recolhe (m) o imposto sobre as vendas efetuadas na im-
portância de Cr\$.
relativas à 1.ª/2.ª quinzena do mês de
de 19 Valor do Imposto Cr\$.
Belém, de de 19
Assinatura do contribuinte

O recibo só é válido pela quantia impressa à máquina
e quando passado nos "guichets" do Departamento da Re-
ceita.

Departamento da Receita da Secretaria de Finanças.

Recebi

Fiel do Tesoureiro

Serão recusadas as guias desacompanhadas dos cartões de inscrição, bem
como as erradas ou emendadas.
—Esta guia deverá ser preenchida de preferência a máquina, sendo a
2.ª via por cópia a carbono.

**DECRETO N. 1.420 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1954**

Transfere para a Re-
serva Remunerada, no
pósto de 2.º Tenente, o
1.º Sargento músico da
Polícia Militar do Estado,
Ruy Ferreira.
O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política Estadual e
tendo em vista o que consta do
Processo n. 07/54/Pet.GE.,
DECRETA :
Art. 1.º Fica transferido, para

a Reserva Remunerada, no pósto
de 2.º Tenente, o 1.º Sargento
músico da Polícia Militar do Es-
tado, Ruy Ferreira, de acórd
com o art. 325, letra b), combi-
nado com o art. 326, ambos da
Lei estadual n. 207, de 30 de de-
zembro de 1949, percebendo, nessa
situação, os proventos de hum
mil quinhentos e dezesseis cru-
zeiros e setenta centavos
(Cr\$ 1.516,70) mensais, ou sejam
dezoito mil e duzentos cruzeiros
e quarenta centavos
(Cr\$ 18.200,40) anuais, de con-
formidade com o que preceitua o

parágrafo único do art. 348, da citada Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1954.
GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1421 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Abre o crédito suplementar da quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para a reestruturação do Instituto de Educação do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e na conformidade do art. 3.º da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar da quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) na verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a fim de atender as despesas decorrentes da reestruturação do pessoal do Instituto de Educação do Pará, na forma da Lei Orgânica Federal do Ensino Normal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1954.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cecília dos Santos do cargo de Professor, de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Cruz dos Martírios, Município de Conceição de Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1954.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Palácio do Governo do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24/10/37 a 24/10/47, a Benedito Nascimento da Conceição, ocupante do cargo de Encanador — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, ressaltadas as disposições do art. 8.º, da mesma e Lei dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1954.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Joaquim Freire de Moraes, polícia sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p. passado a 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1954.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira dos Santos, servente, classe D, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de dezembro do ano p. passado a 26 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1954.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 100, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Alves Queiroz, extranumerário diarista, da Granja Modelo do Estado, da Secretaria de Produção, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro do ano p. passado a 24 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Nazaré de Moraes, extranumerária diarista no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1954.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 9/2/54

Petições :

084 — Isaac Piedade da Trindade, residente em Bujará, ocupante do cargo de juiz suplente e investido no de Pretor, em substituição, solicita o pagamento dos vencimentos que lhe são devidos — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

037 — Arquimedes Antônio de Melo, sinaleiro de primeira classe, n. 7, da D. E. T., solicita licença-prêmio — A consideração do Exmo Sr. General Governador, com os pareceres contrários da Consultoria Jurídica e da Diretoria do Departamento do Pessoal, que esta Secretaria adota, em face de estarem comprovadas as costumadas faltas ao serviço praticadas pelo requerente.

042 — José Izidio Pereira, marítimo aposentado, solicita lhe sejam concedidos os favores do art. 162, do Decreto-lei estadual n. 749, de 24/12/53, (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado) Encaminhe-se à consideração do Chefe do Governo, com os pareceres retro, que concluem pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

041 — Francisco Oliveira Figueiredo, guarda marítimo aposentado, solicita os favores concedidos pelo Decreto-lei estadual n. 749, de 24/12/53, art. 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado — Como se verifica pelo exame dos pareceres retro, não há amparo legal para o pedido do postulante. Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Ofícios :
N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remete expediente sobre a aposentadoria do sub-inspetor da Guarda Civil, Carlos Gomes Sandes — A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador.

N. 62, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remete ao Governador do Estado cópia da Portaria n. 96, de 22/1/54 — Agradecer e arquivar.

N. S/n, do Presidente do Conselho Deliberativo da Comissão Organizadora do III.º Congresso Nacional de Município, tratando da criação do Ministério do Interior — Agradecer e arquivar.

N. 13, do Comando Geral da Polícia Militar, presta infor-

mação sobre a circular n. 3, de 1/2/54-SIJ — Arquite-se.

N. 13, da Junta Comercial, acusa o recebimento da circular n. 3, de 1/2/54 — Arquite-se.

Em 8/2/54

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio Oliveira da Silva, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Oscar Cordeiro da Conceição, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Orivaldo de Andrade Brito, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Eduardo Carneiro da Silva, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Eloi de Sousa Santos, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Mesias Quadros de Sousa, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Ninfodos Santos Pimentel, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Francisco Borja Calandrine Martins, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de João da Mata Sousa, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Milton Rodrigues Cordovil, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Irineu Freire do Amaral, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Alcebades Solano Montalvão, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Sebastião Amaro da Silva, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Ailton Francisco Pereira, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 11/2/54

Petições :

Ns. 761 e 762, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Como requer, nos termos da informação supra e mediante termo de responsabilidade.

N. 763, de José Maria Archer da Silva — Como requer, nos termos da informação e mediante termo de responsabilidade.

N. 29, do Serviço Especial de Saúde Pública e 123, do Serviço Nacional de Malária — Como requer.

N. 758, de Marcos Athias & Cia. — A 2.ª seção, para os devidos fins.

Ns. 785, de Soares de Carvalho e 791, da Shell Brasil Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 788, de Soares & Calado e 789, de Gonçalves Barros & Cia. e 790, de Gonçalves Pereira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 25, do Departamento Municipal de Força e Luz e 48, do Ministério da Viação e Obras Públicas e 54, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 784, de M. P. Rios — Verificado, embarque-se.
—N. 781, de Augusto Fernandes de Araujo — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 787, de Alberto Alexandre da Silva — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 786, do Dr. Otavio Meira — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 9, do Fomento Agrícola — Verificado, embarque-se.

—N. 794, de Mesbla S/A. — Como pede. Processado o despacho encaminhado à Seção de Fiscalização, para verificar se, no caso, houve apenas uma operação de venda, tendo-se em vista o que alega a requerente.

—N. 754, de Mesbla S/A. — De acordo com a informação da 1.ª seção, processe-se a estatística.

—N. 793, da Cantina da Base Aérea de Belém 1.ª Zona Aérea — Dado baixa no manifesto geral, como requer.

—N. 792, de Virgilio Henrique Muler — A Seção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DEPENDÊNCIA PESA TESOUREARIA

SALDO do dia 11 de fevereiro de 1954	1.784.242,20
Renda do dia 12 de fevereiro de 1954	608.033,10
SOMA	2.392.275,30
Pagamentos efetuados no dia 12/2/54	1.041.748,90
SALDO para o dia 13/2/54	1.350.526,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.148.245,90
Em documentos	202.280,50
TOTAL	1.350.526,40

Belém (Pará), 12 de fevereiro de 1954.
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 11-2-54.

Petições:
N. 0303, de Manoel Fernandes da Costa, requerendo certidão das terras denominadas "Boa Vista", no município de Igarapé-Miri. — Ao Serviço de Terras.

N. 0295, de Francisco Pereira da Silva, requerendo compra de terras no município de Igarapé-Açu. — Ao Serviço de Terras.

Autos:
N. 2188, autos de compra de terras em que é requerente Antônio Martiniano de Barros. — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:
N. 0298, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando 4 (2as. vias) das análises da água. — A S. S. P.

N. 0304, do Departamento Estadual de Águas, solicitando reinspeção médica, ao diarista Antônio Alves Monteiro. — A S. S. P.

N. 0301, do Departamento de Assistência aos Municípios, encaminhando cópia do Convênio, para construções de uma escola Rural, no município de Santarém. — Ciente. Arquite-se.

N. 0309, da Secretaria de Economia e Finanças, fazendo solicitação afim de que seja observado o prazo de 30 dias para prestação de contas do numerário entregue a título de adiantamento para despesas definidas no orçamento. — Ao expediente para expedir cópia do ofício de fls. 1, as Repartições subordinadas a esta S. O. T. V.

Telegrama:
N. 0302, de Ruy Barata, solicitando construção de um Grupo

no município de Afuá. — Ao Gabinete do Governador.

Ofícios:

N. 0319, do Departamento de Assistência aos municípios, encaminhando cópia do Convênio, para construção de uma escola rural no município de Santarém. — Ciente. Arquite-se.

N. 0320, da Coletoria Estadual de Maracanã, informando sobre a compra de terras pretendidas pelo Sr. Ascendino Cezário da Paixão e Taciana Coelho da Paixão. — Ao Serviço de Terras.

N. 0322, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando folha de pagamento suplementar dos tripulantes das embarcações daquele S. N. E. — A S. F.

Petições:
N. 2604, de Carlos Augusto de Mendonça, protestando contra a inclusão das terras de arrendamento concedido a Raimundo Ciro de Moura, no município de Altamira. — Ao S. C. R.

N. 0305, de Manoel Cavalcante Umbuzeiro, requerendo renovação de terras para exploração de castanha, no município de Altamira. — Ao S. C. R.

N. 0306, de Aurea Déo de Freitas, requerendo renovação de terras para exploração de castanha, no município de Altamira. — Ao S. C. R.

N. 0307, de Umbuzeiro & Cia., requerendo renovação de terras para exploração de castanha, na safra de 1954. — Ao S. C. R.

N. 0317, de Cícero Feliz Pereira, requerendo compra de terras, no município de Nova Timboteua. — Ao Serviço de Terras.

N. 0312, Gilberto Vespasiano de Andrade, requerendo compra de terras no município de Juruti. — Ao Serviço de Terras.

N. 0316, de Severino Feliz Pereira, requerendo compra de terras no município de Nova Timboteua. — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1954.
N. 0519, of. 61, do M. E. S. (frequência). — Ciente. A Seção e ao Fichário, para os devidos fins.

N. 0513, De Maria Luisa C. Rego (solicita férias). — Deferido, de acordo com o art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 749, de 24-12-53).

N. 0521, of. 225, da S. E. S. P. (remete laudos médicos). — A seção de expediente, para os devidos fins.

N. 0522, of. 239, da S. E. S. P. (remete laudos médicos). — A seção de expediente, para os devidos fins.

N. 0507, mem. 64, do G. Gov. (comunicação). — Oficie-se à Secretaria de Estado de Finanças, solicitando o pagamento dos vencimentos do dr. Edgar Proença, de acordo com a determinação governamental.

N. 0511, de Clara C. Santos (transferência). — A seção do Fichário, para informar se está

vaga a escola mencionada pela requerente, e para onde deseja ser removida.

N. 0511, de Almerinda A. Ferreira (equiparação). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 0510, de Joana L. Cabral (efetividade). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 0509, de Noélia L. Costa (efetividade). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 0508, de Esmeralda C. Costa (lic. especial). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

0512, de Amélia F. Sidrim (registro de escola). — A inspetoria escolar, para verificar e informar.

N. 0517, de Lisis C. Bentes (lic. gestante). — Submeta-se à inspeção de saúde, na forma solicitada.

N. 0515, de Antônio V. Barbosa (exoneração). — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no município de Oriximiná em que é requerente Américo José de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 11 de fevereiro de 1954.
(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado
SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas

no município de Óbidos, em que é requerente Zizinha Gomes Vieira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. Gel. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado

EDITAIS ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Representação de Belém-Pará EDITAL N. 2

Em aditamento ao Edital n. 1, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 do corrente, torno público que a inscrição para Concurso aberta nesta Representação, a partir daquela data, será para preenchimento de uma vaga existente na referência inicial da série funcional de Escrevente Datilógrafo da Comissão de Marinha Mercante, nesta Capital.

Representação da Comissão de Marinha Mercante — Belém do Pará, 11 de fevereiro de 1954.

Comissão de Marinha Mercante.

Belém-Pará.
Irineu Paes Barreto
Auxiliar Administrativo Ref. 24, Resp. pelo Expediente da Representação

(Ext. 13-2-54)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, às nove horas, em nossa sede à Rua da Municipalidade n. 398, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1953 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 99 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.

Os Diretores: — **Wady Thomé Chamíé**, Presidente —

Abel de Guovêa Miranda, Vice-Presidente.

(Ext.—12, 13 e 14|2|54)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

Belém -- Estado do Pará

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1954

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa			
Em moeda corrente	1.756.760,00	Capital.....	10.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil.....	18.803.020,80	Fundo de Reserva Legal	771.090,00
Em depósito à o/da Sup. da Moeda e do		Outras reservas	715.509,80 11.486.599,80
Crédito	1.656.153,90 22.215.934,70		
B—Realizável		G—Exigível	
Letras do Tesouro Nacional ..	59.000,00	DEPÓSITOS	
Empréstimos em C/Corrente ..	8.205.328,30	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários	9.327.319,30	Em C/C Sem Limite	
Títulos Descontados.	14.319.920,20	Em C/C Limitadas..	
Letras a Receber de C/Própria	55.000,00	Em C/C Populares..	
Correspondentes no País.. ..	4.086.375,50		
Correspondentes no Exterior ..	1.885,10	à prazo	
Outros Créditos	1.109.123,90 37.163.952,30	De dividendos :	
		A prazo fixo	
Imóveis	600.000,00	Outras responsabilidades	
Títulos e Valores		Correspondentes no País.	
Mobiliários :		Ordens de pagamento e outros	
Apólices e Obrigações Federa-		créditos	
rais, inclusive as dep. no		Dividendos a Pagar.....	
Banco do Brasil à o/da Sup.			
da Moeda e do Crédito no		H—Resultados Pendentes	
valor nominal de Cr\$		Contas de resultados.....	
250.000,00	729.720,80		
Apólices Estaduais	40,00	I—Contas de Compensação	
Ações e Debentures..	930,00 730.690,80	Depositantes de valores em garantia e	
Outros valores.....	100.000,00 38.594.643,10	custódia.....	
		Depositantes de títulos em cobrança :	
C—Imobilizado		do País	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Outras contas	
Móveis e Utensílios	53.952,00 253.952,00		
		Cr\$ 93.882.799,30	
D—Resultados Pendentes		Cr\$ 93.882.799,30	
Juros e Descontos..	143.651,20		
Impostos	23.000,00		
Despesas Gerais.....	97.640,90 264.292,10		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia.....	22.504.950,40		
Valores em custódia.....	1.622.018,00		
Títulos a receber de C/Alheia	8.020.509,00		
Outras Contas	406.500,00 32.553.977,40		

Belém, 11 de fevereiro de 1954

(a) JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS
Contador -- C. R. C. n. 098

Os Diretores :

(aa) Dr. CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBOA
Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. -- 13-2-54)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes n. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado £ 5.050.000
Capital Realizado £ 5.050.000
Capital Subscrito £ 5.050.000
Fundo de Reserva £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Compreendendo as Filiais de Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Macéió, Manaus, Pelotas, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos, São Paulo e Vitória

A T I V O**P A S S I V O**

A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa:		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	93.625.967,70	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Branco do Brasil	396.218.370,50	Fundo de previsão	4.232.591,20
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	33.626.367,60	Outras reservas	62.500,00 124.295.091,20
Em outras espécies	29.694.412,30 553.165.118,10	G—EXIGÍVEL	
B—REALIZÁVEL		Depósitos:	
Empréstimos em c/corrente	826.280.405,20	a vista e a curto prazo:	
Títulos descontados	584.523.960,50	de Poderes Públicos	4.416.607,80
Correspondentes no país	21.929.279,00	de Autarquias	21.841.763,50
Agências no exterior	7.374.662,40	em c/c sem limite	649.081.814,80
Correspondentes no exterior	3.034.412,80	em c/c limitadas ..	255.225.378,20
Outros créditos ...	163.013.136,50 1.806.159.856,40	em c/c populares ..	30.487.864,10
		em c/c sem juros ..	73.226.338,40
		em c/c de aviso ..	38.626.881,50
		Outros depósitos ..	340.531.364,30 1.413.438.012,60
		a prazo:	
		de Poderes Públicos	1.006.696,60
		de Autarquias	14.853.287,90
		de diversos:	
		a prazo fixo ..	92.623.164,70
		de aviso prévio	234.397.857,20 342.881.006,40
			1.756.319.019,00
		Outras responsabilidades:	
		Agências no país	108.533.722,30
		Correspondentes no país	13.227.820,60
		Agências no exterior	6.370.819,70
		Correspondentes no exterior	6.320.769,80
		Ordens de pagamento e outros créditos	250.330.276,60 387.783.409,00 2.144.102.428,00
		H—RESULTADOS PENDENTES	
		Contas de resultados	15.079.605,00
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia	2.364.668.842,00
		Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País	550.210.479,10
		do Exterior	1.147.890.977,00 1.698.101.456,10
		Outras contas	120.444.200,60 4.183.214.498,70
			Cr\$ 6.466.691.622,90
			Cr\$ 6.466.691.622,90

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS GERAIS:		Juros e Descontos	37.001.445,40
Ordenados	14.882.397,90	Comissões	11.623.340,20
Despesas Diversas	6.620.651,40	Câmbio	4.786.933,10
Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	484.727,90	Diversos	575.674,70
Impostos	1.889.778,20		
Juros	20.926.195,80		
Depreciação de Móveis e Utensílios	176.416,30		
Provisão para Contas Duvidosas	158.975,00		
Saldo do Exercício	5.848.250,90		
	Cr\$ 53.987.393,40		Cr\$ 53.987.393,40

S. E. & O. Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. — R. C. Watson, Contador. (Reg. C. R. C. n. 4068).

(Ext. — 13/2/54)

AZEBAR S/A
1.^a Convocação
Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se em nossa sede social à Rua Santo Antônio, 85, no dia 18 do corrente às 17,30 horas, para deliberarem sobre:

- a) aumento do capital social;
b) alteração do art. 4 dos estatutos;
c) o que ocorrer.
Belém, 11 de fevereiro de 1954.
Armenio B. Barbosa
Diretor
(Ext. 11, 12 e 13-2-54)

automóvel e caçamba, de propriedade do Estado, julgado imprestáveis para o Serviço Público, assim discriminados.
1— Um automóvel marca "Buick", de 8 cilindros, modelo n. 1.935;
2— Um automóvel "Chevrolet", de 6 cilindros, modelo 1.942;
3— Um automóvel "Vanguard", de 4 cilindros, modelo 1.949;
4— Uma Caçamba "Internacional", de 6 cilindros, modelo 1.947.
Os veículos supra referidos acham-se à disposição a exame dos interessados no Serviço de Transporte do Estado, das 8 às 11 horas dos dias úteis.

Quem pretender adquiri-los, deverá apresentar proposta em envelope fechado, endereçado à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Concorrência para a venda de automóveis, até o dia 22 do corrente, às 11 horas da manhã, nesta Secretaria de Estado, em cuja proposta deverá referir o preço, condições de pagamento, ficando subentendido que a aceitação de sua proposta, implica na remoção do veículo que desejar adquirir, de onde se encontra, por sua exclusiva conta e risco.

Esta Secretaria de Estado se reserva o direito de julgar nula a presente Concorrência, parcial ou totalmente.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.
(a.) José Dias Maia, Chefe de Expediente da S. O. T. V.
(13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21/2/54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Dr. Hermógenes Condurú, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Ordes dos Reis Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço pertence à quadra: José Pio, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, distando 218,60 metros. Frente, 6,00 metros; fundos, 60,00 metros, tem uma área de 360,00 metros quadrados.

Convindo os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-

guma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras.
(T. 7138 — 13 e 23/2 e 4/3/54 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria de Gusmão Soares, requerido o Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade sito à travessa Timbó ns. 128 e 130, medindo 10,40 metros de frente por 59,40 metros de fundos, marquei o dia 13 do corrente, às 8 horas da manhã, para proceder os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados para assistirem os trabalhos requeridos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

Belém, 2 de fevereiro de 1954.
— (a) Evandro Simões Bonna.
T-7.058-5 e 13/2/54—Cr\$ 80,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada
Pelo presente edital de chamada fica notificada Maria da Conceição Lassance Cunha, ocupante do cargo de professor de 2.^a entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas "Princesa Izabel" (subúrbio da capital), para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 18-1-1954.
Visto, Belém, 18-1-1954.

José Cavalcante Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria
(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16-2/54).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Leonel da Silva Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª Comarca-Santarém, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que se denomina "Ponta da Barreira do Apirangal", limita-se ao Norte, com Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa; ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, ou frente, com os pantanos e aninguais da ponta das Barreiras medindo 1.600 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 7141 — 13, 23/2 e 4/3/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Camilo Gomes Duarte nos termos do art. 7.º do

Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Pastoril, sitas na 3.ª Comarca-Alenquer, 4.º Termo, 4.º Município-Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem do igarapé denominado "Igarapézinho", afluente do igarapé de Cima, e para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima, com o igarapé Maracá; pelo lado de baixo, com o terreno dos herdeiros de José Angelo Garcia, e, pelos fundos, com terrenos de aninguais, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 7142 — 13, 23/2 e 4/3/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Edital de Concorrência
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, fica aberta concorrência pública, pelo prazo de (10) dias contados desta data até 21 do corrente, para a venda de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 4.016

EXPEDIENTE DOS DIAS 8, 9 e 10 DE FEVEREIRO DE 1954
Juízo de Direito da 1.ª Vara, ac. da 2.ª

Juiz Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Req. de Alberto Engelhard. — Sim.

— Idem de Pedro Moura Paiva — Mandou juntar aos autos.

— Idem de João Rodrigues da Cunha — Digam os interessados.

— No officio de Moreira Gomes, digo Banco Moreira Gomes, S/A — Mandou juntar os autos.

— Idem de Bank Of London & South America Ltda. — Idêntico despacho.

— Prestação de contas de João Batista Fiuzza de Melo — A conta.

— Interdição de Aury de Oliveira de Medeiros — Nomeou curadora sua irmã.

— No requerimento de João Carlos Engelhard, Sofia Barata Engelhard, Cecília Barata Engelhard, Fernando Engelhard e outros — Com vista ao inventariante para falar no prazo de três dias.

— Idem de Maria Albuquerque Guedes — Conclusos.

Juizo de Direito da 2.ª Vara
Juiz Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Afonso Manoel da Costa Leite e sua mulher — Mandou expedir precatória e officiar ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Juizado de Direito da 3.ª Vara
Juiz Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Manoel Motinho — Mandou fazer o depósito adotado pela praxe.

— Ação executiva: A., José Chaves da Cruz; R., Pinheiro & Lopes — Julgou por sentença.

— Inventário de Adrião do Nascimento Ferreira — Digam os herdeiros a respeito das declarações do inventariante e depois o Dr. Procurador do Estado, no prazo da lei.

— Inventário de Antonio Lavrador — A conta.

— Inventário de Dinamérica Rita da Costa — Digam os interessados.

Juizado de Direito da 4.ª Vara
Juiz Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Henrique Gastão Alcarde — Conclusos.

— Idem de Durval dos Santos Fernandes — Mandou juntar aos autos.

— Ação de despejo: A., Rosa Mistica Vilar de Oliveira; R., Luciano Gonçalves — Regeitou os embargos apresentados.

— Autos de arresto: Arrestante, F. Aguiar & Cia.; Arrestado, Benedito Lucas Cavalcante — Indeferiu o pedido.

— Deferindo os três requerimentos da P. M. B.

— Despejo: A., Braz Grizólia & Irmão; R., Carlos Ricardo do Couto Pereira — Julgou procedente a ação.

— No requerimento da Empre-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

sa Soares S/A — Como pede em termos.

— Idem de Honória Francelina da Silva — Como pede, prestado o compromisso legal prossiga.

— Ação de despejo: A., Custodia Lopes Ferreira de Macedo; R., Agripino Rodrigues — Mandou subir os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

— Autos de vistoria e Arbitramento: Requerente, Francisca Ferreira da Silva; requerido, José Vieira da Silva — Designou o dia 15 do corrente, às 9 horas, para procedimento requerido.

Juizado de Direito da 5.ª Vara
Juiz Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Inventário de Domingas Mastrolorenzo Macri — Em avaliação.

— No requerimento de Luiz Augusto Felício Sobral — Mandou citar.

— Casamento de Moysés Barros e Maria Raimunda da Cruz Reis — Julgou-os habilitados.

Juizado de Direito da 6.ª Vara
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de consignação: A., José Ferreira Diógo; R., Adriano Gomes Serrano Junior — Mandou citar.

— Ação de despejo: A., Antonio G. Navegantes; R., Plínio Walfrido de Campos — A conta.

— No requerimento de Osmar Castro e Silva — Como requerem.

— Ação de despejo: A., Abdon Joaquim de Sousa; R., Epaminonda Nascimento — Julgou procedente a ação.

— Deferindo o sexecutivos da P. M. B., contra Egidio José Ferreira, Bernardino José de Queiroz, Estevam da Costa Gomes, Maria Constancia Cardoso Danin.

— Inventário de Adelzira Pinheiro Pereira Rodrigues — A conta.

— Deferindo as petições de registro de Ambrosio Duarte e Abel Araujo.

— Ação ordinária: Req., P. M. B.; Reqdo., Izabel Augusto de Sousa — Nomeou o Dr. Edgar Contente como curador.

— Idem de Req. P. M. B.; Reqdo., Honorio José dos Santos — Nomeou curador o Dr. Raul Matos.

— Idem Req., P. M. B.; Reqdo., Constancia Corrêa de Magalhães — Nomeou curador o Dr. Romeu Andrade.

— Ação executiva: A., Automotriz Brasileira Ltda.; R., Arnaldo Giestas Filhos — É improcedente o pedido de fls. 34.

— Deferindo os executivos da P. M. B. contra G. Fonseca, A. Marques & Cia., Emidio Paulo dos Santos, Soc. Triunfo Ltda., Manoel Joaquim Pinto & Cia., R. C. Vianna & Cia. Ltda., C. R. Husney & Cia., M. L. Damas, Salame & Oliveira.

— Ação executiva: A., Dona

tila Brandão da Silva; R., Izabel da Costa Corrêa — Recebeu a apelação somente no efeito devolutivo.

— Inventário de Silvina de Jesus Antunes — A conta.

— Ação renovatória: A., Pinho da Silva & Cia.; R., Umbelina de Miranda Quadros — Informe o escrivão se foram expedidos os officios.

— Ação ordinária: Req., P. M. B.; Reqdo., Romão Rodrigues da Silva Perdigão — Julgou procedente a ação.

— Ação executiva: Exequente, a Fazenda Municipal; Exedo., Fiad Omar — Em avaliação.

— Ação ordinária: Exeq. P. M. B.; Exedo., Lourença Maria de Moraes — Nomeou curador o Dr. Raul Matos.

Juizado de Direito da 7.ª Vara
Juiz Dr. JULIO ANDRADE DE FREIRE GOUVÊA

No requerimento de José Aires Lopes — Mandou citar.

— Ação executiva: Exeq. João

Freire de Lima; Exedo., José Emi — Designou o dia 19 do corrente, às 10 horas, para audiência.

— Ação executiva: Exeq., Romero de Sá; Exedo., Heinz Schielke — Mandou citar.

— Inventário de Alberto Alves dos Santos — Julgou por sentença o cálculo.

— Inventário de Hortense Xavier Teixeira — Digam os interessados.

— Inventário de Alberto Alves dos Santos — Digam os interessados.

— No requerimento de Antonio Afonso de Melo Saraiva — Conclusos.

— Idem de Gabriel de Oliveira Nascimento — Conclusos.

— Idem de Rufino Martins Gomes — Mandou citar.

— Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Mandou subir os autos à Suprema Instância, observadas as formalidades legais.

— No requerimento de Maria Martins Moura — Mandou tomar por termo o compromisso do inventariante ciente as partes.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Assis Maia e a senhorinha Elza Teixeira Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, guarda-livros, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva 581, filho de José Alves Maia e de dona Josefa Pinheiro Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios 716, filha de Antonio Julião Marques e de dona Neusa Teixeira Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio.

(T-7.061-6 e 13/2/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Paulo Corrêa e dona Maria de Nazaré Pinheiro Munier.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Paulo Cicero 147, filho de dona Tereza Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Paulo Cicero 147, filha de Paulo Munier e de dona Minervina Suzana Pinheiro Munier.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-

Renato Gonçalves Amanajás e de dona Fausta Pedrosa Amanajás.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Piedade 284, filha de Carlos Alves e de dona Philomena Escolastica Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio.

(T-7.062-6 e 13/2/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Paulo Corrêa e dona Maria de Nazaré Pinheiro Munier.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Paulo Cicero 147, filho de dona Tereza Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Paulo Cicero 147, filha de Paulo Munier e de dona Minervina Suzana Pinheiro Munier.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T-7.063-6 e 132/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Xavier e a senhora Rosina Maria de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Domingos Marreiros, 122, filho de Raimundo Xavier e de Dona Maria do Carmo Lima Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 122, filha de Francisco Inácio de Oliveira e de Dona Antônia Maria de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 7140 - 13 e 20/254 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Ferreira do Nascimento e a senhora Iris Vitorino da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Joazeiro, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1246, filho de José Ferreira do Nascimento e de Dona Maria Alves Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, indústria-ria, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1246, filha de José Vitorino da Silva e de Dona Edeltrudes Jaqueira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 7139 - 13 e 20/254 - Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de fevereiro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Oscar de Oliveira Nina; e, requerido, o exmo. Sr. General Governador do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de fevereiro de 1954. — Luis Maria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Francisco dos Santos Ribeiro, por seu advogado, foi, pelo exmo. sr. des. presidente, exarado o seguinte despacho:

— "Indeterido, por não estar caracterizado, na sentença proferida nos autos, nenhum dos casos que autorizam o recurso extraordinário, estabelecido pelo art. 101, inciso III, alíneas a), b), c) e d) da Constituição Federal. O próprio peticionante não fundamenta sua petição, como exige o diploma legal que rege a ordem processual. A sentença exarada na causa decidiu matéria de fato, aplicando o direito que rege a espécie. Injusta que fosse, não daria lugar à injusta, cujo concerto, aliás, é relativo, ao recurso extraordinário. 10/2/54. — (a) Antonino Melo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, — Belém, aos 11 dias de fevereiro de 1954. — Wilson Rabelo, escrivão.

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
2.ª Pretoria
CITACÃO

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 3.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º promotor público, foi denunciada Nenzinha Moreira, cearense, de 30 anos de idade, solteira operaria, residente à Avenida Tito Franco s/n, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 19 do corrente, às 9 horas, afim de ser interrogada pelo crime de que é acusada.

Belém, 4 de fevereiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva Escrivão, o datilografei e subscrevi.

O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G. 13/2)

Processo n. 110 — Classe X — Distrito Federal.

Afonso da Silva Matos, Silvestre de Gois Monteiro, Eduardo dos Santos Maia, Nilo de Souza Pinto, Luiz Augusto da França, Luiz Granja Coimbra, Tancredo Moreira da Silva, José Pereira da Silva, Nelson Procópio de Souza, Henrique Cândido Camargo, Luiz Martins e Silva, Carlos Lossio da Silva, René de Souza Pinto, João Mattar, José Prado Eirosa da Silva, Novaes, Antônio Ramos Duarte, Joaquim de Barros Corrêa Viegas, José Augusto Varela, Jesse Guimarães, Claudionor Teixeira da Cunha, Francisco da Cunha Coutinho, Altamirando Requisão, Carlos Guimarães da Silva, Ubirajara Keutenedjian, Manoel Victor de Azevedo, Severino Maris, Eugenio Barbour, Renato Belfiore, Anibal Haddad Duilio Milani, Silvio Glauco Cembranelli, Fábio Bohn Caldeira, Marcos Keutenedjian, Santo Bocalini, José Musielo, Cicero Augusto Vieira, Antônio Alves Diniz, Durval Cardoso, Dirceu Dias Batista, Roberto de Azevedo Arruda, Mário Fabri, Luiz Fraga, Luiz Brandão Fraga e Waldemar Diniz Henriques.

Belém, 10 de fevereiro de 1954. Of. 147/54-Cir. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento.

"N. 16/54, de 4-2-54 circular Conformidade solicitações Trisupelei, recomendo substituição dos títulos se faça, não compulsoriamente, mas apenas quando esgotada a página destinada às votações, nos termos do artigo 96, 1.º do Código Eleitoral e observância da Resolução 4.357 de 1951, colendo Trisupelei, reafirmada pela resolução aditiva de 27-7-53, transmitida minha circular telegráfica 151, de 31 de janeiro. Saudações Curcino Silva, Presidente Trisupelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Curcino Silva, Presidente Ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Ig. Miri), 8.ª Zona (Vigia), 10.ª Zona (Muaná), 17.ª Zona (Chaves), 18.ª Zona (Altamira), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

Telegrama recebido

O Sr. Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama:

"De 4-2-54 — Levo ao conhecimento de V. S. que, pela ordem postal número 802, de fevereiro corrente, a Diretoria da Despesa Pública comunicou à Delegacia Fiscal nesse Estado a distribuição dos créditos orçamentários, de acordo com a tabela já fornecida a esse Tribunal. Atenciosas saudações. — (a) Jaime de Assis Almeida, Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral".

APOSTILA

Plínio Alves da Silva
Ao funcionário a quem se refere a presente apostila foi concedida, de acordo com os artigos 145, item 11 e 146 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 4 de fevereiro de 1954, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado, em 3 de fevereiro de 1954, 20 anos de serviço público efetivo.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1954.

(a) Curcino Loureiro da Silva, Presidente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 27.535
Processo n. 1.746 — Classe Sétima
Escrivão Eleitoral — Não lhe é permitido pertencer a

diretório de partido. — O escrivão deve optar pela serventia ou pelo diretório, sob pena de demissão (art. 186, do Código Eleitoral).

Vistos examinados e relatados estes autos de Representação — Classe Sétima, n. 1.746, em que é representante Alcides Scchetti, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, indeferir a representação, determinando o seu arquivamento e por maioria de votos, tendo em vista a informação da Secretaria a fls. 5, recomendar ao Dr. Juiz Eleitoral a observância da rotatividade do cargo de escrivão eleitoral, nos termos do art. 18, § 2.º do Código Eleitoral. O fato de ser o escrivão eleitoral membro de diretório de partido político não o exonera da obrigação de prestar o serviço eleitoral que a lei exige do ocupante de cargo. Indicado pelo Juiz Eleitoral para o cargo e homologada a indicação pelo Tribunal Regional Eleitoral, deverá o interessado optar pelo diretório ou pela serventia, visto não ser permitido, sob pena de demissão, ao escrivão eleitoral pertencer a diretórios de partidos políticos (art. 186 do Código Eleitoral). Nêsse sentido, reiteradas são as decisões não só deste Tribunal, como também do E. Superior Tribunal Eleitoral.

São Paulo, 17 de agosto de 1953 — Almeida Ferrari, Presidente — Celso Leme, Relator.
Boletim Eleitoral n. 107, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, pag. 1882.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

— Aldo Ferreira Pereira, Antônio Gois Borges, Antônio Olívio Pessoa, Areolino Barros de Oliveira, Dulbirajina dos Santos Seixas, Ermelinda Gomes Pamplona, Francisco Cortinhas Ferreira, Guidal Martins de Oliveira Santos, João Batista de Alcantara, José Ditomazo Pereira, Jorge Oliveira da Silva, Juarez Araújo, Laide Célia Mártires, Manoel Damasceno Reis, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Maria Rodrigues da Silva, Maria Vilhena de Miranda, Mário Canuto da Silva, Odivalda Tereza Falcão Teixeira, Oscar Amorim Borges, Paulo Alves da Silva, Policarpo de Jesus Pereira, Raimundo Figueiredo da Silva, Salustiano de Oliveira Silva, Wilson da Silva Costa. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1954.

(a) Wilson Deciciliano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: — João de Mello Saraiva, inscrito na 3.ª Zona do D. Federal; José Duarte Souto, inscrito na 12.ª Zona-Cametá; Maria Mendes Fiacola Sousa, inscrita na 2.ª Zona Arariúna; Mário Soares de Carvalho, inscrito na 9.ª Zona-D. Federal e Ulda Marques dos Reis, inscrito na 15.ª Zona-Breves. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1954.
(a) Wilson Deciciliano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício recebido

O desembargador Curcino Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"PR-O-67, de 1 de fevereiro de 1954. Junto a este encaminhado a V. Excia., para os devidos fins, cópias autenticadas das nominatas dos Diretórios Nacionais dos Partidos de Representação Popular e Partido Social Trabalhista, registrados por este Tribunal Superior Eleitoral, na sessão de 28 de janeiro do corrente ano. (Processos ns. 103 e 110 Classe X). Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de consideração e apreço. — (a) Ministro Edgard Costa, Presidente".

Nominata do Diretório Nacional do Partido de Representação Popular, registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de

28 de janeiro de 1954.

Presidente, Plínio Salgado — Vice-Presidente, Vicente Megliolare — Vice-Presidente, Fernando Cochrane — Vice-Presidente, Wolfran Metzler — Vice-Presidente, Ponciano Stenzel dos Santos — Secretário Geral, Gaston Luiz do Rego — Sub-Secretário Geral, Gil Alfonseca de Alencar — Consultor jurídico, Murilo Fontainha.

Vogais — Alberto Cotrim Netto, Damiano Guillo, Everaldo Leite Pereira, Felix Contreira Rodrigues, José Cláudio Bocauiava Bulcão, Luiz Alexandre Campagnoni, Manoel José Ferreira, Nelson Chiurco, Ordival Gomes, Paulo Aguirre Neiva, Paulo Lomba Ferraz, Pedro Nogueira Avila e Raimundo Barbosa Lima.

Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista, registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 28 de janeiro de 1954.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 994

Ata da 57a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 172, referente ao ofício n. 31, de 19 de janeiro de 1954, do sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro os contratos de José Alberto Soares Maia, Regina Coeli das Neves Galvão, Joana Ferreira Cruz, Alice de Albuquerque Lima, Cléa Rodrigues e Olgarina de Souza Pantoja, o primeiro para prestação de serviços de "arquiteta" e os demais "escriturários" daquela Secretaria.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, que diz: "O dr. Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, remeteu para registro no Tribunal de Contas os contratos assinados naquela Secretaria, para prestação de serviços com José Alberto Soares Maia, Regina Coeli das Neves Galvão, Joana Ferreira Cruz, Alice de Albuquerque Lima, Cléa Rodrigues de Lacerda e Olgarina de Souza Pantoja, o primeiro, arquiteta, e os demais para escriturários. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Do presente processo, oriundo da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, constam os contratos celebrados na referida Secretaria, entre o seu titular e os contratados José Alberto Soares Maia, Regina Coeli das Neves Galvão, Joana Ferreira Cruz, Alice de Albuquerque Lima, Cléa Rodrigues de Lacerda e Olgarina de Souza Pantoja, sendo o primeiro deles para as funções de "arquiteta" e os demais para as de "auxiliar" da citada Secretaria, aliás, escriturários. Declarada esta, à cláusula quinta, dos respectivos contratos de ls., a verba necessária ao atendimento das despesas correspondentes, ou seja, "Pessoal Variável", Contratados, da Tabela n. 98, da Lei Orçamentária, o que constitui o ponto capital a ser examinado por esta

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Côrte de Contas. Quanto à forma e natureza dos contratos estão de acôrdo com o que dispõe o art. 82 do Código Civil para a validade do ato jurídico. Assim, opino pelo registro".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, que profere o seu voto: "Examinando os presentes autos, verifiquei no Orçamento financeiro do Estado para 1954, na tabela n. 98, consignada à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Gabinete, a vultosa soma de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil cruzeiros) destinada a "Pessoal Variável" e sub-rubrica "Contratados". Verificando, também, achar-se legal a forma dos contratos anexos ao presente processo, e cuja aceitação está expressa no judicioso parecer do ilustre dr. Procurador deste Tribunal, opino pelo deferimento dos registros em tela, para que produza os efeitos de direito".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: (pediu vistas do processo por 10 minutos). "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acôrdo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos contratos constantes do processo n. 172.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove e trinta (9,30) horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 9 de fevereiro de 1954.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACORDÃO N. 72
(Processo n. 172)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remete a este Tribunal, para efeito de registro, os contratos de José Alberto Soares Maia, Regina Coeli das Neves Galvão, Joana Ferreira Cruz, Ali-

ce de Albuquerque Lima, Cléa Rodrigues de Lacerda e Olgarina de Souza Pantoja, o primeiro para prestação de serviços de Arquiteta e os demais Escriturários, daquela Secretaria de Estado.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido de registro dos aludidos contratos.

Belém, 9 de fevereiro de 1954.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "Examinando os presentes autos, verifiquei no Orçamento financeiro do Estado para 1954, na tabela n. 98, consignada à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Gabinete, a vultosa soma de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e qui-

nhentos mil cruzeiros) destinada a "Pessoal Variável" e sub-rubrica "Contratados".

Verificando também achar-se legal a forma dos contratos anexos ao presente processo; e cuja aceitação está expressa no judicioso parecer do ilustre dr. Procurador deste Tribunal, opino pelo deferimento dos registros em tela, para que produza os efeitos de direito.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da centésima vigésima sexta sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os srs. vereadores Felinto Lobato, na Presidência; Mário Nepomuceno, na 1a. Secretaria, e Orlando Reis, na 2a. Secretaria, e os srs. vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Alberto Leoncio, pela Coligação Democrática, e Arquelau Mota, pelo Partido Republicano. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente que se encontrava sobre a Mesa, usou da palavra o sr. vereador Orlando Reis, dizendo que se estivesse presente na sessão de ontem, teria dado o seu apoio ao projeto de lei de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, assim como o requerimento de protesto contra as injustiças e violências do Comandante Edir Carvalho. Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes apresentando um projeto de lei que concede um auxílio anual à U.E.C.S.P.. Falando em seguida sobre as perseguições do Comandante Edir Carvalho aos tra-

balhadores sindicalizados, apresentando um requerimento em regime de urgência, para ser discutido na primeira parte da ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje, que seja enviado um ofício ao sr. Governador do Estado, apresentando um voto de congratulações, pela maneira que recebeu uma comissão de trabalhadores, dando o seu apoio moral ao movimento dessa classe. Com a palavra o sr. vereador Felinto Lobato que com longa oração, deixou o seu veemente protesto e do povo contra o aumento das passagens dos ônibus. Na primeira parte da ordem do dia, em discussão o requerimento n. 657, foi encerrada a sessão às 10,40 horas por falta de "quorum". Ficando convocada uma nova sessão para amanhã às dez horas, tendo eu, segundo Secretário mandado lavrar ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 3 de fevereiro de 1954.

(aa) Raimundo G. Magno
Presidente
Filomeno Paulo de Melo
Felinto de Azevedo Lobato